



CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - CMNV EDITAL Nº 012/2018

JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

A Câmara Municipal de Nova Venécia (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público a **decisão do julgamento dos recursos alusivos ao resultado preliminar da prova objetiva, interpostos pelos candidatos(as) abaixo relacionados** nos termos do Edital 001/2018, publicado em 04 de julho de 2018, que divulga e estabelece normas para a abertura do **CONCURSO PÚBLICO 001/2018** da Câmara Municipal de Nova Venécia (ES).

CARGO: ESCRITURÁRIO I

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0504	LUCIANO SOUZA SANTIAGO

Pedido: Revisão de sua pontuação e recurso referente à anulação da questão de número 02 e 33 da prova objetiva.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Verificadas as razões recursais e reanalisado o cartão de respostas do recorrente, não foi constatado nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva, a saber:

- LÍNGUA PORTUGUESA: **22,0** (vinte e dois) pontos.
- NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: **8,0** (oito) pontos.
- NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: **10,0** (dez) pontos.
- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS: **12,0** (doze) pontos.
- NOÇÕES DE INFORMÁTICA: **6,0** (seis) pontos.
- NOÇÕES DE CONTABILIDADE E ARQUIVOLOGIA: **12,0** (doze) pontos.
- **Total de pontos: 70,0 (setenta) pontos.**

Portanto, não há nenhum erro nas notas divulgadas e para que não possa restar dúvidas, encontra-se disponibilizado para consulta, na página do referido concurso público, o **ESPELHO E RESUMO DO CARTÃO DE RESPOSTAS**, para acessá-lo a candidata poderá acessar o link abaixo:

< https://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=104&id_fase=26 >.

Em relação ao recurso referente à anulação das questões 02 e 33, informamos que o recurso é improcedente, uma vez que a revisão do gabarito oficial definitivo, considerando o item 12.5 do edital 001/2018, não corresponde à fase recursal ora instaurada, visto que esta fase recursal, destina-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar das notas da prova objetiva. Oportunamente reafirmamos que se mantém a decisão proferida e já publicada no Edital 010/2018, em conformidade com a análise dos recursos impetrados pelos candidatos nos termos editalícios (item 12.1 do edital 001/2018), sendo que a pontuação referente às questões anuladas, foram atribuídas a todos os candidatos conforme determinado no item 12.8



do edital 001/2017 e, caso alterado o gabarito pela Banca Examinadora, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito, conforme item 12.9 do edital 001/2018.

Portanto, RESULTADO INALTERADO

CARGO: ESCRITURÁRIO I

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
-----------------	-------------------

1141	SIRLEY OLIVEIRA SILVA
------	-----------------------

Pedido: Recurso referente à questão de número 19 da prova objetiva

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Informamos que o recurso apresentado pelo requerente é improcedente, uma vez que a revisão do gabarito oficial definitivo, considerando o item 12.5 do edital 001/2018, não corresponde à fase recursal ora instaurada, visto que esta fase recursal, destina-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar das notas da prova objetiva. Oportunamente reafirmamos que se mantém a decisão proferida e já publicada no Edital 010/2018, em conformidade com a análise dos recursos impetrados pelos candidatos nos termos editalícios (item 12.1 do edital 001/2018), sendo que a pontuação referente às questões anuladas, foram atribuídas a todos os candidatos conforme determinado no item 12.8 do edital 001/2017 e, caso alterado o gabarito pela Banca Examinadora, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito, conforme item 12.9 do edital 001/2018.

Portanto, RESULTADO INALTERADO

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
-----------------	-------------------

0744	FABRÍCIO LIMA FIGUEIREDO
------	--------------------------

Pedido: Revisão de sua pontuação

JUSTIFICATIVA: Verificadas as razões recursais e reanalisado o cartão de respostas do recorrente, não foi constatado nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva, a saber:

- DIREITO ADMINISTRATIVO: **21,0** (vinte e um) pontos.
- DIREITO CONSTITUCIONAL: **22,5** (vinte e dois vírgula cinco) pontos.
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL: **7,7** (sete vírgula sete) pontos.
- DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO: **5,0** (cinco) pontos.
- DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL: **2,5** (dois vírgula cinco) pontos.
- DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL: **2,0** (dois) pontos.
- DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL: **4,9** (quatro vírgula nove) pontos.
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98: **15,0** (quinze) pontos.
- **Total de pontos: 80,6 (oitenta vírgula seis) pontos.**



Portanto, não há nenhum erro nas notas divulgadas e para que não possa restar dúvidas, encontra-se disponibilizado para consulta, na página do referido concurso público, o **ESPELHO E RESUMO DO CARTÃO DE RESPOSTAS**, para acessá-lo a candidata poderá acessar o link abaixo:

< http://gualimpconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=101&id_fase=26 >.

Portanto, RESULTADO INALTERADO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0910	ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Pedido: Revisão de sua pontuação

JUSTIFICATIVA: Verificadas as razões recursais e reanalisado o cartão de respostas da recorrente, não foi constatado nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva, a saber:

- LÍNGUA PORTUGUESA: **19,5** (dezenove vírgula cinco) pontos.
- NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: **21,6** (vinte e um vírgula seis) pontos.
- NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: **25,2** (vinte e cinco vírgula dois) pontos.
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: **13,5** (treze vírgula cinco) pontos.
- PROCESSO LEGISLATIVO E LEI COMPLEMENTAR nº 95/98: **2,0** (dois) pontos.
- NOÇÕES DE INFORMÁTICA: **1,0** (um) pontos.
- **Total de pontos: 82,8 (oitenta e dois vírgula oito) pontos.**

Portanto, não há nenhum erro nas notas divulgadas e para que não possa restar dúvidas, encontra-se disponibilizado para consulta, na página do referido concurso público, o **ESPELHO E RESUMO DO CARTÃO DE RESPOSTAS**, para acessá-lo a candidata poderá acessar o link abaixo:

< https://gualimpconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=104&id_fase=26 >.

Portanto, RESULTADO INALTERADO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0439	BRUNA MEDEIROS SOTTA

Pedido: Revisão de sua pontuação

JUSTIFICATIVA: Verificadas as razões recursais e reanalisado o cartão de respostas da recorrente, não foi constatado nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva, a saber:

- LÍNGUA PORTUGUESA: **21,0** (vinte e um) pontos.
- NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: **25,2** (vinte e cinco vírgula dois) pontos.



- NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: **27,0** (vinte e sete) pontos.
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: **12,0** (doze) pontos.
- PROCESSO LEGISLATIVO E LEI COMPLEMENTAR nº 95/98: **2,5** (dois vírgula cinco) pontos.
- NOÇÕES DE INFORMÁTICA: **3,0** (três) pontos.
- **Total de pontos: 90,7 (noventa vírgula sete) pontos.**

Portanto, não há nenhum erro nas notas divulgadas e para que não possa restar dúvidas, encontra-se disponibilizado para consulta, na página do referido concurso público, o **ESPELHO E RESUMO DO CARTÃO DE RESPOSTAS**, para acessá-lo a candidata poderá acessar o link abaixo:

< https://gualimconsultoria.com.br/concurso/login.asp?id_concurso=104&id_fase=26 >.

Portanto, RESULTADO INALTERADO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0462	VICTOR ZANELATO MARTINS

Pedido: Recurso referente à questão de número 14 e 29 da prova objetiva.

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Informamos que o solicitado pelo requerente é improcedente, uma vez que a revisão do gabarito oficial definitivo, considerando o item 12.5 do edital 001/2018, não corresponde à fase recursal ora instaurada, visto que esta fase recursal, destina-se a sanar os possíveis erros materiais na divulgação do resultado preliminar das notas da prova objetiva. Oportunamente reafirmamos que se mantém a decisão proferida e já publicada no Edital 010/2018, em conformidade com a análise dos recursos impetrados pelos candidatos nos termos editalícios (item 12.1 do edital 001/2018), mas para não restar qualquer questionamento passamos a expor o seguinte:

Referente a questão 14 informamos que o candidato não observou que o conteúdo avaliado na Questão nº 14 está presente no Edital, conforme a seguir:

- Sistema ortográfico vigente;
- Homônimos e parônimos;
- Regência verbal.

Conforme o gabarito, a alternativa “A” preenche corretamente as lacunas das frases na ordem em que se apresentam.

Em relação a questão 29, solicita anulação alegando que o item I da questão 29 se trata de um tema “Polêmico na doutrina e na jurisprudência”. Vosso questionamento está **INDEFERIDO** pelos seguintes motivos:

- O artigo 72º da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências menciona que “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”. Ou seja, o próprio dispositivo legal menciona que a subcontratação deve ser parcial até um certo limite. (nunca total)



- Os contratos administrativos possuem natureza *intuitu personae*, o que remete a ideia de que o vencedor da licitação é o que melhor comprovou as condições de contratar com a Administração, devendo o mesmo ser o responsável pela execução do contrato, admitindo apenas que partes do todo possam ser subcontratadas conforme exposto no item anterior.
- Caso a subcontratação total fosse autorizada conforme expõe o candidato, seria uma forma de ludibriar o próprio processo licitatório, infringindo o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da igualdade.
- Conforme Acórdão nº 1.733/2008 do TCU: Na hipótese da subcontratação total, o vencedor da licitação atuaria como um “intermediário” do contrato, tendo uma altíssima probabilidade do contrato tornar-se mais custoso a Administração tendo que o “intermediário” também seria remunerado. Não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação total de uma obra ou serviço, já que a tendência decorrente de permissivo nesse sentido, em vez de representar vantagem para a Administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que acrescida da vantagem auferida pelo intermediário, sendo que tal situação também acaba por ferir o princípio da economicidade.
- Cabe lembrar que a assertiva I não diz respeito somente à subcontratação, mas também a associação, a cessão e transferência. Portanto, estes itens também devem ser analisados para apontar se a assertiva é verdadeira ou falsa.

Sendo assim, a assertiva I que diz “Salvo se houver autorização expressa da Administração Pública, é vedada a subcontratação, total ou parcial, a associação do contratado com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato” é FALSA. Para a elaboração da questão foi utilizada as Referências: Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93, Acórdão nº 1.733/2008 do TCU, BORGES, Cyonil; SÁ, Adriel. Direito Administrativo facilitado, Método, 2015. Pág. 603 e 604.

Portanto, RESULTADO INALTERADO

Nova Venécia (ES), 27 de setembro de 2018.

Antônio Emilio Abreu Borges
Presidente da Câmara Municipal

Gilson João dos Santos
Presidente da Comissão de Concurso
Portaria nº 1.937/2018

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador - CRA – ES nº 7228